

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 527/2009

Cuida-se de PL que *“Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria Estadual da Educação, visando receber recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede oficial de ensino matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município, e dá outras providências”*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Visa a presente proposição autorizar o Município a celebrar convênio, nos termos acima, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

*“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”*

Nada a opor sob o aspecto legal, sugerindo apenas, para maior clareza, que no artigo 1º seja substituído o termo “Decreto” por “Decreto Estadual”.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 18 de dezembro de 2009.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica